

## ESTATUTO SOCIAL

### **FLY ASSOCIAÇÃO PARA A EDUCAÇÃO E CULTURA**

#### **CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO, FINALIDADE E DO REGIME JURÍDICO**

**Artigo 1º** - A "Fly Associação para a Educação e Cultura", doravante designada somente de "Fly Educação e Cultura", é uma pessoa jurídica de direito privado sem fins econômicos, sendo regida pelo presente Estatuto e pelas leis e regulamentos da República Federativa do Brasil, especialmente a Lei nº 9.790 de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 3.100 de 1999.

**Artigo 2º** - A Fly Educação e Cultura tem sede nesta Capital do Estado de São Paulo, na Rua Mourato Coelho, nº494, conjunto 27, bairro Pinheiros, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 05417-001, podendo mudar de sede, abrir filiais, agências, escritórios, oficinas, depósitos e outras dependências em qualquer parte do território nacional ou no exterior.

**Artigo 3º** - A Fly Educação e Cultura tem prazo de duração indeterminado.

**Artigo 4º** - A Fly Educação e Cultura tem por objetivo social a educação transformadora dentro de escolas públicas e privadas ou individualmente em espaços que reúnam jovens e adultos, através de programas de educação, workshops, palestras, rodas de conversa e outras ações pontuais. Tem também, como objetivo secundário a promoção da cultura, individualmente em associação com outras entidades, especialmente a realização de eventos culturais como meio de difusão da cultura e a promoção social da cultura das artes e línguas, sendo-lhe facultado

- (a) Usar a educação como meio de transformação social atingindo alunos e interessados através de programas, workshops, palestras e simpósios sobre temas relacionados a educação transformadora;
- (b) Desenvolver programas, projetos, ações e pesquisas na área de educação transformadora, educação experimental, facilitação para grupos, educação ao protagonismo, *soft-skills*, educação e desenvolvimento de habilidades sócio emocionais, diversidade multicultural, tolerância intercultural, aceitação da diversidade, e afins.
- (c) Idealizar, criar, desenvolver, aperfeiçoar e gerir eventos multiculturais com o intuito de juntar pessoas de culturas, aspectos, raças, gêneros, promovendo a inclusão e aceitação do indivíduo do jeito que ele realmente é
- (d) Promover a capacitação, formação e treinamento em disciplinas que dizem respeito à liderança, empatia, autoconhecimento, transcendência e propósito através de eventos, seminários,

PRENOTADO  
4º RCPJ-SP

*Luiz*  
*CRUCY*  
*V.A.*  
*Caran*  
*Rm*  
*JC*  
*MAY*

7 NOV 2017  
6677776  
PERSONAL JURÍDICAS

simpósios, congressos, pesquisas, cursos, divulgação e debate sobre a temática constante das finalidades da Associação Fly, bem como sobre temas a ela correlatos.

- (e) Promover e valorizar a música brasileira e a cultura das artes, destacando sua importância na sociedade em sua dimensão de exercício de cidadania;
- (f) Integrar em seus quadros, para fins de estudo, debate e colaboração profissional propriamente dita os diversos participantes e interessados no desenvolvimento do seu objetivo social;
- (g) Captar recursos e patrocínio para projetos e programas da Associação Fly ou de terceiros que atuarem em atividades de interesse;
- (h) Firmar convênios, contratos, intercâmbios e promover iniciativas conjuntas com demais organizações e entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, como também filiar-se ou integrar-se ao quadro de participantes de organizações ou entidades congêneres; e
- (i) Contratar terceiros para prestar consultoria aos projetos que desenvolver.

**Parágrafo Único** – A promoção do intercâmbio cultural pela Associação Fly será desenvolvida de forma inteiramente gratuita mediante financiamento com recursos próprios, vedado o seu condicionamento a qualquer doação, contrapartida ou equivalente.

**Artigo 5º** - Para atingir as suas finalidades a Fly Educação e Cultura deverá operar mediante (a) a execução direta de projetos, programas, planos de ações correlatas; (b) doações de recursos físicos, humanos e financeiros; ou (c) prestação de serviços de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público e/ou privado que atuem em áreas afins, observados os seguintes princípios e/ou procedimentos:

- (a) Observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, sendo vedada toda qualquer forma de discriminação de raça, cor, gênero ou religião;
- (b) Adotar práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório;
- (c) Observar os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;
- (d) Dar publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e às demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;
- (e) Promover a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, quanto à aplicação de eventuais recursos obtidos junto a órgãos públicos; e

PRENOTADO  
4º RCPJ-SP

Juiz. *[assinatura]* 2.  
CRUEL / V.A.  
com *[assinatura]* JC  
Mbu

7 NOV 2017  
667776  
PESSESOAL JURIDICA

- (f) Prestar contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

**Artigo 6º** - A Fly Educação e Cultura não tem finalidades lucrativas e não distribuirá entre seus membros, conselheiros, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, dividendos, lucros ou resultados, devendo eventual resultado positivo ser destinado exclusivamente à aplicação em suas atividades institucionais.

**Artigo 7º** - A Fly Educação e Cultura será mantida com as receitas elencadas no artigo 10º deste Estatuto.

**Artigo 8º** - A Fly Educação e Cultura não terá atuação política partidária, classista ou religiosa.

## CAPÍTULO II – DO PATRIMÔNIO E DAS RECEITAS

**Artigo 9º** - O patrimônio da Fly Educação e Cultura é constituído:

- (a) pelas dotações iniciais, em bens móveis, imóveis e em dinheiro, que lhe forem concedidas;
- (b) por doações, auxílios, patrocínios, subvenções e legados que lhe venham a ser feitos; e
- (c) por bens e direitos que venha a adquirir.

**Artigo 10º** - Constituem receitas da Fly Educação e Cultura:

- (a) as provenientes da administração do seu patrimônio;
- (b) as provenientes de contribuições, parcerias, convênios, patrocínios ou contratos a qualquer título realizados por pessoas físicas, jurídicas, públicas, privadas, nacionais ou internacionais; e
- (c) as decorrentes do exercício de suas atividades.

**Parágrafo Primeiro** - O patrimônio e as receitas da Fly Educação e Cultura só poderão ser aplicados na realização de seus objetivos sociais, sendo vedado qualquer investimento em operações estranhas ao objeto social.

**Parágrafo Segundo** - Caso a Fly Educação e Cultura esteja dotada da qualificação instituída pela Lei nº 9.790/99 e venha, porventura, a desqualificar-se, o acervo patrimonial disponível que tiver sido adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou a qualificação será transferido a outra pessoa jurídica que for qualificada nos termos da legislação mencionada, que tenha preferencialmente o mesmo objeto social.

## CAPÍTULO III – DOS ASSOCIADOS

PRENOTADO  
4º RCPJ-SP

*Handwritten signatures and initials:*  
Jair  
V.A.  
César  
Zim  
JC  
Jay

RECIBO DE MICROFILME  
- 7 NOV 2007  
667776

**Artigo 11º** - A Fly Educação e Cultura é constituída por número ilimitado de associados, pessoas físicas ou jurídicas que contribuam para a realização de seu objeto social, distribuídos nas seguintes categorias:

- a) **Associados Fundadores:** os presentes na Assembleia de Constituição da Associação, bem como aqueles que contribuíram para a fundação da Associação e todos aqueles assim qualificados;
- b) **Associados Contribuintes:** as pessoas físicas ou jurídicas que contribuem com doações;
- c) **Associados Beneficiados:** todos aqueles que recebem gratuitamente os benefícios alcançados pela entidade.

**Parágrafo Primeiro** - a admissão e demissão de membros serão feitas mediante pedido prévio aprovado pela Diretoria Executiva.

**Parágrafo Segundo** - a perda da qualidade de Associado somente será admissível mediante pedido do membro ou havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, em que fique assegurado o direito da ampla defesa, quando ficar comprovada a ocorrência de: (i) violação do Estatuto Social; (ii) difamação da Fly Associação, de seus membros ou de seus associados; (iii) atividades contrárias às decisões das Assembleias Gerais; (iv) desvio dos bons costumes; (v) conduta duvidosa, mediante a prática de atos ilícitos ou imorais; (vi) falta de pagamento das contribuições associativas.

**Artigo 12º** - São direitos de todos os Associados, respeitados o presente Estatuto e os demais Regulamentos Internos e desde que em dia com suas obrigações associativas:

- a) Participar das atividades promovidas pela associação, direta ou indiretamente, beneficiando-se das ações sociais realizadas e colaborando com o seu objetivo;
- b) Participar da Assembleia Geral, com direito a voz e voto em iguais condições com os demais;
- c) Requerer sua demissão do quadro social; e
- d) Defender-se em Assembleia Geral caso esteja em pauta pedido de demissão do mesmo, podendo pleitear a sua permanência.

**Artigo 13º** - São deveres de todos os Associados:

- a) Concorrer para a realização dos objetivos sociais previstos no presente Estatuto, bem como das deliberações que implementarem tais objetivos em Assembleia Geral ou Reunião da Diretoria Executiva;
- b) Pagar pontualmente taxas ou contribuições eventualmente devidos à Fly Educação e Cultura;
- c) Cumprir todas as obrigações previstas no presente Estatuto, bem como nos demais Regulamentos Internos; e
- d) Exercer os cargos para os quais forem eleitos ou nomeados.

PRENOTADO  
4º RCPJ-SP

*Handwritten signature*

*Handwritten signatures and initials*  
Y.A. 20m JC  
Miky

Loja de  
Pessoas Físicas  
- 7 NOV 2017  
667776  
MICROFILME

**Parágrafo Único** - Os Associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos e dívidas da Fly Educação e Cultura.

#### **CAPÍTULO IV - DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL**

**Artigo 14º** - A estrutura organizacional da Fly Educação e Cultura é composta dos seguintes órgãos de deliberação superior, direção, fiscalização e aconselhamento, respectivamente:

- (a) Assembleia Geral;
- (b) Diretoria Executiva;
- (c) Conselho Fiscal; e
- (d) Conselho Executivo.

#### **CAPÍTULO V - DA ASSEMBLÉIA GERAL**

**Artigo 15º** - A Assembleia Geral é o órgão de deliberação superior da Fly Educação e Cultura, formada por todos os Associados, com poderes para deliberar sobre todas as atividades relativas ao objeto social e tomar as providências que julgar convenientes ao desenvolvimento e funcionamento da Fly Educação e Cultura.

**Parágrafo Único:** Cada Associado terá direito a 01 (um) voto em Assembleia Geral.

**Artigo 16º** - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente a cada 12 (doze) meses, por deliberação da Diretoria Executiva, e extraordinariamente mediante convocação pelo Presidente ou, pelo menos, por 1/5 (um quinto) dos associados o direito de promovê-la de forma extraordinária, nos termos do art. 60 da Lei 10406/02, com antecedência mínima de 10 (dez) dias de sua realização, onde constará local, dia, mês, ano, hora da primeira e segunda chamada, ordem do dia, e o nome de quem a convocou cabendo-lhe, dentre outras atribuições:

- (a) Eleger os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, bem como deliberar sobre os membros que compõem o Conselho Consultivo;
- (b) Destituir os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- (c) Aprovar a orientação geral das atividades e proposta de Plano Anual de Atividades apresentadas pela Diretoria Executiva;
- (d) Aprovar o relatório anual, as contas e o balanço anual apresentados pela Diretoria Executiva;
- (e) Apreciar os pareceres e sugestões do Conselho Fiscal;
- (f) Aprovar toda e qualquer alienação imobiliária;
- (g) Alterar o Estatuto;
- (h) Decidir sobre a entrada e saída dos Associados, ressalvado o direito do Associado de requerer a própria exclusão/demissão dos quadros associativos; e
- (i) Deliberar sobre a dissolução, fusão ou incorporação da Fly Educação e Cultura.

4º REGISTRO  
PESSOAS FÍSICAS  
- 7 NOV 2022  
6677776  
SERVIÇO DE MICROFILME

PRENOTADO  
4º RCPJ-SP

*Handwritten signatures and initials:*  
Guilherme  
CRUP  
V.A.  
JC  
May

**Parágrafo Primeiro:** A Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com 1/3 (um terço), no mínimo, dos associados, e sem limite mínimo de associados nas convocações seguintes, que deliberarão por maioria simples de votos, devendo ter suas atas lavradas em livro próprio, assinadas pelos presentes.

**Parágrafo Segundo:** Para as deliberações a que se referem os itens (b), (g) e (i) é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

**Parágrafo Terceiro:** O Estatuto Social poderá ser alterado, na forma indicada no Parágrafo Primeiro desta, inclusive no tocante às regras de administração da Fly Educação e Cultura.

**Parágrafo Quarto:** A demissão/exclusão de Associado só será admissível havendo justa causa ou se for reconhecida a existência de motivos graves, em deliberação fundamentada, decidida pela maioria absoluta dos presentes à Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, cabendo ao mesmo direito de defesa na própria Assembleia Geral e uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for.

**Parágrafo Quinto:** A Assembleia Geral deverá ser presidida pelo Presidente ou, na ausência deste, pelo Vice-Presidente, cabendo ao presidente da mesa escolher o secretário dentre os Associados presentes.

**Artigo 17º** - As Assembleias Gerais serão convocadas com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, mediante comunicação enviada por carta registrada e afixada na sede da Fly Educação e Cultura ou por e-mail com aviso de recebimento, que deliberarão, na forma do parágrafo 16º, devendo ter suas atas lavradas em livro próprio, assinadas pelos presentes.

## CAPÍTULO VI – DA DIRETORIA EXECUTIVA

**Artigo 18º** - A Diretoria Executiva é órgão de direção e supervisão administrativa da Fly Associação, sendo composta de 04 (quatro) membros, sendo estes o Presidente, Vice-Presidente, Diretor Administrativo, Diretor de Educação e Cultura.

**Parágrafo Primeiro:** Os Diretores estatutários serão eleitos pela Assembleia Geral, para mandatos anuais, podendo ser reeleitos.

**Parágrafo Segundo:** A Fly Educação e Cultura poderá instituir remuneração para os membros investidos em cargos da Diretoria Executiva, que atuarem efetivamente na gestão executiva mediante vínculo empregatício, bem como para Diretores que prestarem serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo

PRENOTADO  
4º RCPJ-SP

*Handwritten signatures and initials:*  
Jucif. [Signature]  
[Signature]  
[Signature]  
[Signature]  
[Signature]  
[Signature]  
[Signature]

7 NOV 2007  
667776  
Pessoal  
667776



disponibilização de recursos, inclusive a abertura, movimentação e fechamento de contas bancárias, a emissão, assinatura e endosso de cheques, ordens de pagamento e quaisquer outros documentos relativos a tais contas, mediante a assinatura do Presidente.

**Parágrafo Quarto:** Compete ao Diretor de Educação e Cultura, auxiliado pelo presidente ou pelo vice-presidente, gerenciar processos internos e externos dos programas de educação com as escolas, equipe e parceiros, procurar novas parcerias, para a troca cultural nos eventos, promover atividades de promoção da cultura e inovar conteúdo dos programas aplicados.

**Parágrafo sexto:** A Diretoria Executiva reunir-se-á por convocação do Presidente, deliberando por maioria de votos e, em caso de empate, predominar áo voto do Presidente.

**Parágrafo sétimo:** Em caso de Renúncia de qualquer membro da Diretoria Executiva o cargo ser á cumulado pela presidente ou pela vice presidente, at é a próxima assembleia. Sendo que a renuncia se dar á por escrito, devendo ser protocolizada na secretaria da Associação, a qual, no prazo máximo de 60(sessenta) dias eleger á por votação em Assembleia Extraordin ária, novo diretor.

#### CAPÍTULO VII – DO CONSELHO FISCAL

**Artigo 20º** - O Conselho Fiscal é órgão de fiscalização da Fly Educação e Cultura e ser á composto por no mínimo 01 (um) Associado e no máximo 03 (três) Associados eleitos em Assembleia Geral, com mandato de 01 (um) ano, podendo ser reeleitos sem limitação de vezes, os quais não poderão ocupar simultaneamente outro cargo nos órgãos de administração, bem como não poderão ser remunerados.

**Artigo 21º** - Compete ao Conselho Fiscal examinar e emitir pareceres sobre prestação de contas e balanço anual, para que possam ser apresentados á Assembleia Geral Ordin ária, de acordo com as exigências da Lei nº 9.790/99.

**Artigo 22º** - O Conselho Fiscal reunir-se-á anualmente, por convocação da Diretoria Executiva, e terá competência para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres anuais para a Assembleia Geral.

4º REGISTRO  
PESSOAS FÍSICAS  
- 7 NOV 2018  
6677776  
PROF. DR. CARLOS ROCHA DE ARAÚJO

#### CAPÍTULO VIII – DO CONSELHO EXECUTIVO

**Artigo 23º** - O Conselho Executivo ser á nomeado pela Diretoria Executiva, podendo ser composto por Associados ou não, pessoas físicas e jurídicas que contribu írem financeira, material e institucionalmente com a Fly Educação e Cultura, incluindo personalidades que possam agregar experiência e conhecimento ao cumprimento dos objetivos sociais da Fly Educação e Cultura.

PRENOTADO  
4º RCPJ-SP

*Handwritten signatures and initials:*  
Júlio  
V.A.  
JC  
Mdy



**Artigo 24º** - Os membros do Conselho Executivo serão nomeados para compor o Conselho por prazo indeterminado e seus membros não poderão ser remunerados.

**Artigo 25º** - Cabe ao Conselho Executivo subsidiar as atividades da Fly Educação e Cultura com dados, análises, estudos, opiniões e pareceres, solicitados por quaisquer dos órgãos de direção da entidade.

### CAPÍTULO IX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Artigo 26º** - A posse dos membros da Diretoria Executiva e dos Conselhos Fiscal e Consultivo dar-se-á mediante assinatura de termo em livro próprio.

**Artigo 27º** - Os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal terão os respectivos mandatos prorrogados até a posse de seus sucessores.

**Artigo 28º** - Nenhum dos Associados ou membros de quaisquer de seus órgãos responde pelas obrigações contraídas pela Fly Educação e Cultura.

**Artigo 29º** - Em caso de dissolução da Fly Educação e Cultura, os Associados deliberarão sobre o destino do remanescente de seu patrimônio líquido, a ser incorporado ao de outra entidade de fins análogos, atendendo-se ao que determina a Lei nº 9.790/99.

**Parágrafo Primeiro:** Caso não exista entidade que atenda as condições previstas no *caput* deste Artigo, o remanescente do patrimônio líquido da Fly Educação e Cultura será destinado, por deliberação dos Associados, para instituição municipal ou estadual, de fins idênticos ou semelhantes.

**Parágrafo Segundo:** Não existindo no Município da sede da Fly Educação e Cultura ou no Estado de São Paulo, instituição nas condições indicadas no Parágrafo Primeiro, o que remanescer do seu patrimônio será destinado à Fazenda do Estado ou à Fazenda Federal.

4º REGISTRO  
PESSESOAS E DÍCAS  
- 7 NOV 2012  
667776  
MICROFILME

**Artigo 30º** - O exercício financeiro coincidirá com o ano civil, levantando-se o balanço geral no dia 31 de dezembro de cada ano.

**Artigo 31º** - Os Associados elegem o foro da Capital de São Paulo, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Estatuto.

**Artigo 32º** - O presente Estatuto entrará em vigor na data de seu registro perante o competente Cartório de Registro de Títulos e Documentos desta Capital.

PRENOTADO  
4º RCPJ-SP

*Handwritten signatures and initials:*  
J. P. Bar...  
V.A.  
C. M. R. M. J. C. M.

10 - VAMPRE  
Rodrigues de Lima  
AUTORIZADA  
CAPITAL

**Parágrafo Primeiro:** Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria e conselho fiscal, o Presidente renunciante, qualquer membro da Diretoria Executiva ou, em ultimo caso, qualquer dos associados, poderá convocar Assembleia Extraordinária, que elegerá uma comissão provisória composta pelos mesmo número de membros da destituída Diretoria, que administrar a entidade e fará realizar novas eleições, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data Assembleia Extraordinária. Os novos diretores e conselheiros eleitos, complementarão o mandato dos renunciantes.

### CAPÍTULO X - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

**Artigo 33º** - A nomeação de membros do Conselho Consultivo realizar-se-á no prazo determinado de 12 (doze) meses a contar do ato de registro do Estatuto Consolidado da entidade em Cartório.

São Paulo, 12 de junho de 2017.

*Handwritten signature of Maria Alejandra Yacovodonato*

Presidente - Maria Alejandra Yacovodonato (CPF/MF nº237.051.548-18)

Advogado responsável - Sinoley Douglas dos Santos Filho (OAB/SP Nº 307.185 - CPF/MF 369.188.208-00)

**Vampre** 14º Tabelião de Notas de São Paulo  
Rua Antônio Bricudo, 64 | Pinheiros | CEP: 05418-010 | São Paulo/SP  
Fone: (11) 3065.4500 | www.vampre.com.br

Reconheço por Semelhança a(s) firma(s):  
MARIA ALEJANDRA YACOVODONATO GIMENEZ  
São Paulo, 26 de Outubro de 2017. C.Seg: 53840278.16:33:37h

R\$9,00 SELO(S) 1047/AB0658266  
Válido somente com selo de autenticidade

14º TABELIÃO - VAMPRE  
Antônia Angélica Rodrigues de Lima  
ZADA  
ITAL

225  
FIRMA  
VALOR ECONÔMICO 1  
1147A B 06 58 266

7º REG. STPO  
PESSOAS JURÍDICAS  
- 7 NOV 2017  
067776  
REGISTRO DE MICROFILME

Marco Aurélio Ribeiro  
4º RTDC PJ  
Substituto do Oficial

4º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital - CNPJ: 15.141.653/0001-68	
Robson de Alvarenga - Oficial de Registro	
Emol.	R\$ 151,50 Protocolado e prenotado sob o n. 365.215 em
Estado	R\$ 43,14 07/11/2017 e registrado, hoje, em microfilme
Ipesp	R\$ 29,45 sob o n. 667.776, em pessoa jurídica.
R. Civil	R\$ 8,04 São Paulo, 07 de novembro de 2017
T. Justiça	R\$ 10,37
M. Público	R\$ 7,24
Iss	R\$ 3,17
<b>Total</b>	<b>R\$ 252,91</b>
Selos e taxas Recolhidos p/verba	

*Handwritten signature of Marco Aurélio Ribeiro*

Marco Aurélio Ribeiro  
Substituto do Oficial

PRENOTADO  
4º RCPJ-SP

*Handwritten notes and signatures:*  
10  
V.A.  
JC  
Mg